

ESTUDOS
CLÁSSICOS

B o l e t i m

Associação Portuguesa de Estudos Clássicos
Instituto de Estudos Clássicos da Universidade de Coimbra

Dezembro • 2002

A EPÍGRAFE LATINA COMO ELEMENTO DIDÁCTICO (XII)

No *Boletim* nº 36, de Dezembro 2001, terminava as considerações acerca da presença da tribo na identificação do cidadão romano com a afirmação:

«Há ainda dois ou três pormenores com algum interesse didáctico; importa, por outro lado, apresentar bibliografia; fica, pois, encontro marcado para a próxima ocasião» (p. 98).

No *Boletim* seguinte, porém, a série foi interrompida, para darmos lugar a um exemplo de análise, para o grande público, do valor histórico de dois monumentos votivos. É altura, portanto, de voltarmos à tribo.

Em ablativo

Na identificação, a menção da tribo vem após a filiação, em ablativo e geralmente em sigla, como se disse: GAL(*eria*), PAP(*iria*)...

É habitual, quando fazemos a leitura interpretada de um texto, preferirmos acrescentar a palavra *tribu*: QVIR(*ina tribu*), por exemplo. Não é obrigatório, facilita a compreensão, mas a sua omissão nas epígrafes constitui uma regra de que não conheço excepção. Ou seja, dizer que se era «da Galéria» tornava-se perfeitamente compreensível na linguagem quotidiana e, por conseguinte, na epigráfica também.

Poder-se-á, pois, discutir se deveremos, ou não, continuar a fazer tal explicitação. Penso que, numa primeira fase, se o 'receptor' da mensagem for um iniciado ou mesmo um leigo, a explicitação detém justificação plena. Pouco a pouco, porém, poderemos omiti-la.

E em ablativo, porquê?

Trata-se, como vimos, de uma circunstância de lugar, indica o território a que o cidadão está adscrito. Estamos, por conseguinte, perante um locativo e o ablativo é o caso para tal adequado.

Hereditariedade?

Uma outra questão se põe, todavia. Lógico que, paulatinamente, o carácter estritamente geográfico da tribo foi perdendo importância. Sabemos, por exemplo, que, em geral, os filhos dos libertos eram, em Roma, inscritos na tribo Palatina. Não nos admira, pois, que o filho de um cidadão da tribo Galéria mantenha a tribo do pai, ainda que nado em cidade diferente da paterna. O carácter hereditário, pessoal, familiar, sobreleva, então, o estritamente geográfico. E há mesmo quem pense que este será um caso muito mais frequente do que se imagina.

Esse facto leva-nos a uma outra consideração de não somenos curiosidade. É que, para ser magistrado em determinada colónia ou município, imprescindível se tornava, obviamente, que dessa colónia ou município se fosse cidadão. Em tal circunstância, quem detinha pretensões a que a sua descendência seguisse carreira política na cidade para que emigrara, não desdenharia, decerto, que o filho passasse a ter a tribo local. Daí a disparidade ou mesmo duplicidade de tribos que, por vezes, se verifica: a tribo de origem e a da cidade onde foram recebidos como cidadãos, passíveis, portanto, de virem a ocupar cargos públicos¹.

No território actualmente português, um dos casos mais eloquentes a tal respeito é o de *G. Blossius Saturninus*, cujo itinerário já tive ensejo de referir com alguma detenção². Originário da *Colonia Iulia Neapolis*, fundada por César na África Proconsular, cujos vestígios se encontram perto da actual Nebel Kedim, *Saturninus* (e este é um cognome bem típico do Norte de África) afirma claramente

¹ Cfr. Giovanni Forni, «"Doppia tribù" di cittadini e cambiamenti di tribù romane. Probabile connessione con l'esercizio dei diritti politici in municipi e colonie», *Tetraonyma*, Génova, 1966, p. 143 e seg.

² Além do que escrevi em comentário à sua inscrição (*Inscrições Romanas do Conventum Pacensis*, Coimbra, 1984, inscrição nº 294), apontei-o como exemplo da ligação entre a província romana de *Africa* com a *Lusitania*, nos começos do Império: cf. «L'*Africa* et la *Lusitania*: trois notes épigraphiques», *L'Africa Romana* 13, Roma, 2000, p. 1291-1298, sobretudo p. 1291-1292.

pertencer à tribo *Arniensis*; mas no monumento tumular que dedica à filha, não se esquece de mandar gravar, por extenso, GALERIA. Há, por conseguinte, uma dupla pertença: por nascimento, à tribo Arnense; por adopção, à Galéria, que é a de *Pax Iulia* (Beja), colónia onde foi acolhido e onde, seguramente, seguiu carreira política.

Mulheres...

Sendo apanágio dos cidadãos romanos, às mulheres não competiria atribuição de tribo. Casos há, no entanto, em que excepcionalmente tal acontece. De acordo com as investigações levadas a cabo por Giovanni Forni, que foi, sem dúvida, o historiador que mais se interessou pelo tema, tal ocorre «sobretudo em epígrafes de África e principalmente nas antigas cidades de *Thibilis* e *Castellum Celtianum*»³. Da Península Ibérica, conhecia-se um caso em Ampúrias⁴ e outro em *Aeso*⁵; contudo, de Mérida, cita *Cretonia Maxima Pap(iria) Pacensis*, mãe de *P. Aplanius Marcianus Pap. Emeritensis* (AE 1971, 147), que constitui, na verdade, um outro caso interessante, cuja 'história' poderíamos imaginar assim: natural de *Pax Iulia*, Cretónia notabilizou-se em Badajoz (onde foi encontrada a epígrafe) para onde se transferira, quiçá por via do matrimónio com um *Aplanius* (importante cidadão emeritense?). Honorificamente outorgaram-lhe, pois, a tribo da colónia e o filho – por mor das dúvidas... – também na inscrição, além da menção da tribo (que seria o bastante para lhe conhecermos a naturalidade), é identificado como *Emeritensis*.

O outro caso registado (vide foto) é o de *Aquila Severa Papiria Emeritensis*, a quem o filho, *M. Septimius Severus*, manda erigir uma ara funerária de mármore, encontrada em Olivença (Badajoz). E a curiosidade desta identificação reside ainda no facto de, estando o

³ Giovanni Forni, «La tribu *Papiria* di Augusta Emerita», *Augusta Emerita*, Madrid, 1976, p. 33-42.

⁴ *Ampurias* XXX 1968 p. 338.

⁵ *L'Année Épigraphique* (=AE) 1972, 313.

nome da defunta em dativo, *Papiria* se apresenta em dativo também – *Papiriae* – como se de *cognomen* se tratasse. Que eu saiba, nenhum dos autores que estudou o monumento⁶ deu importância a esse facto; o certo é que, em meu entender, tal ‘confusão’ resulta, mui provavelmente, de um hábito quotidiano ou de um formulário corrente que se aplicava fundamentalmente na identificação dos homens e que, neste caso, se tornou extensivo a uma mulher que se desejava mostrar claramente como oriunda de *Emerita Augusta*; e, como víamos no exemplo anterior, não seria anormal que se ajuntasse o nome da tribo ao próprio etnónimo. Por consequência, neste último caso, mais do que ver em *Aquila Severa* uma senhora tão importante que se impunha a sua inscrição na tribo da cidade, poderemos optar por anotar aqui um reflexo desse quotidiano não suficientemente consciencializado do seu efectivo valor.

...e soldados

Com os soldados dava-se, por seu turno, um caso deveras interessante.

Quando se alistava, era naturalmente inscrito o seu nome num rol apropriado, em que a estética – e temos disso bastos exemplos – desempenhava um papel normativo, até para evitar enganar. Ou seja, cada nome em sua linha, o *praenomen* debaixo doutro *praenomen*, o gentilício sob outro gentilício, a tribo debaixo da tribo... E se o soldado não tinha tribo, como fazer? Designadamente se nascera da união ilícita de um soldado em serviço?

É daí que aparece a menção da tribo *PolLIA*, que denuncia precisamente a *origo castris* (nascido num acampamento...). *Castris* não é propriamente uma *origo*; contudo, juntamente com a menção da

⁶ Quem estudou o monumento mais em pormenor, inclusive apresentando foto, foi José L. Ramírez Sadaba, «Las inscripciones de la mininecrópolis de “El rincón de Gila” (Badajoz)», *Aurea Saecula*, nº 10, Barcelona, 1993, p. 251-266, sobretudo p. 257-258 e fig. 7. Aí se refere a quem já tinha aludido ao monumento sem, contudo, o haver totalmente estudado do ponto de vista epigráfico.

tribo *Pollia* que amiúde a acompanha corresponde a uma indicação provisória, para fins de registo dos recrutados nas listas, válida apenas até ao momento em que tivessem encontrado, após o licenciamento, uma *domus* específica. Aplicava-se, pois, não só aos filhos de legionário e de mãe peregrina mas também aos filhos *non iusti*, nados de legionário em serviço e de mãe romana, sem ligação necessária nem com o estado peregrino das *civitates* donde eram oriundos nem com os *canabae* (aqueles aglomerados civis que se formavam em torno dos acampamentos).

Trata-se, pois, da inscrição numa tribo fictícia. Os seus portadores não eram cidadãos romanos, detinham a condição «peregrina» e só poderiam vir a obter a cidadania se se alistassem nas legiões e cumprissem integralmente o serviço militar.

Na epigrafia do território actualmente português ainda se não encontrou nenhum caso desses – mais vulgar em zonas habitualmente militarizadas; no entanto, a circunstância de, numa inscrição achada no concelho de Pombal, se ter registado o raro gentílico *Pollius* levou a suspeitar que os seus portadores poderiam ter sido descendentes de antigos legionários romanos⁷.

JOSÉ D'ENCARNAÇÃO

⁷ Cf. Lapa (Maria Fernanda Moreno), «Descendentes de legionários romanos viveram em Pombal», *Diário de Coimbra*, 26-11-1987, p. 2.



A ara de *Aquila Severa Papiria Emeritensis*,
de Olivença (Badajoz). Foto de José L. Ramírez.